



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.944/2011

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que es-
documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
 www.camaradebarbalha.ce.gov.br
 Diário Oficial
 Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 18 / 05 / 2011

[Assinatura] / 0064

- Servidor/Matrícula -

**EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR
DOAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, Prefeito
Municipal de Barbalha, Estado do Ceará. FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica
autorizado a realizar doação, em favor da empresa DONIZETE DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o
nº. 23577851/0002-88, de um imóvel, pertencente a esta municipalidade, consistente
de uma área do Loteamento BULANDEIRA OESTE, medindo 40m de frente por
100,00m de comprimento, totalizando uma área de 4.000,00 m² (quatro mil metros
quadrados).

Art. 2º - O terreno objeto de doação por força desta Lei,
destina-se à implantação de uma distribuidora de alimentos, conforme projeto
anexo.

Art. 3º - O donatário obriga-se a:

I - não dar destinação diversa ao referido imóvel daquela
constante no art. 2º desta Lei;

II - responder perante os Poderes Públicos por todos os
tributos incidentes sobre o imóvel ou por qualquer outra obrigação que venha ou
possa sobre ele recair;

[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

III – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as cartorárias.

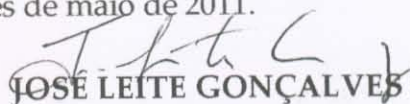
Art. 4º - O donatário terá o prazo de dois anos a contar da data da sanção desta Lei para atender as finalidades da doação, findo o qual, não havendo o cumprimento da obrigação, o imóvel em questão será reincorporado ao patrimônio do Município por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nos arts. 2º, 3º e 4º, importará na reincorporação do referido imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura realizadas, sem que assista, ao donatário, direito a qualquer indenização.

Art. 6º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2011.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE